



003/2021- PARECER DO GESTOR DA ANÁLISE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome da entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Número do Termo de Fomento: 004/2020 – FMAS.

Execução: fevereiro/2020 a janeiro/2021.

Serviço socioassistencial realizado pela entidade: Serviço de Proteção Social Básica no âmbito da Assistência para pessoas com Deficiência Intelectual e suas famílias.

Tendo por objeto: Habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência intelectual e promoção de sua integração à vida comunitária e Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da assistência social. Desenvolver o Programa “ A importância do atendimento no âmbito da Assistência Social para Pessoas com Deficiência Intelectual. ”

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios

Atendimento às famílias lhes propondo, através dos serviços ofertados, melhor convivência e fortalecimento de vínculos. Possibilitando aos seus usuários condições emancipatórias de enfrentamento da vulnerabilidade social.

II – Os impactos econômicos e sociais

O atendimento tem caráter educativo e proativo, com oficinas, interação/socialização e alimentação, visando o objeto no fortalecimento de vínculo familiar e social e possibilitando a diminuição da vulnerabilidade através de diálogos e programas de ação social; conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais para a prevenção de situações de riscos sociais.

III – O grau de satisfação do público-alvo

Nota-se que está sendo atendido, satisfatoriamente, na prestação dos serviços executados pela entidade. Que há o desenvolvimento de aptidões e interesse aumentativos dos usuários e grande procura por parte da comunidade.

IV – Há possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado

Guilherme



Com base no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e na estrutura de atendimento da Entidade, a sustentabilidade para o atendimento do objeto depende do empenho repassado pelo Poder Público, para suprir os custos e garantir a receita.

Parecer Final

- Devido ao enfrentamento da pandemia COVID-19, a partir de março/2020 as atividades através de encontros presenciais foram canceladas, as aulas foram suspensas, sendo realizadas atividades remotas em redes sociais e via WhatsApp – orientação e conversas online com turmas e grupos familiares. Quando necessário as famílias foram atendidas na Instituição; a Instituição realizou entrega de alimentos e vestuários no domicílio, porém, não contabilizou como visita domiciliar por não realizar intervenções *in loco*.
- Como Metodologia, no item 6 do Plano de Trabalho, a entidade se propõe a executar 15 ações mensais. No mês de referência de janeiro/2021 foram realizadas 15 (quinze) atividades: 8 (oito) de Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e Promoção de sua Integridade à vida comunitária e 7 (sete) de Defesa e Garantia de Direitos no Âmbito da Assistência Social; foram atendidos 32 (trinta e dois) indivíduos e 27 (vinte e sete) famílias, não houve desligamento e não houve inserção de usuários/famílias.
- No total do Termo de Fomento foram atendidos 137 (cento e trinta e sete) usuários e 131 (cento e trinta e uma) famílias, sendo que, em suma foram executadas ações mensais a maior.
- Levando em consideração o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conclui-se que: "(...) a entidade cumpriu a meta que se propôs de 15 ações mensais."
- Foi necessário Parecer de Ajustes Nº 002/2021 – APAE, tendo em vista constatações da Técnica Responsável, o qual foi acatado quanto ao Objeto.
- Da Parte Financeira, apenas o apontamento referente a devolução de R\$ 272,67 (duzentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos) referente a juros e multas, foi acatado.
- Ainda na Parte Financeira, após recebimento da resposta da Entidade do Parecer de Ajustes com a juntada de documentos, foi solicitado Pedido de Reconsideração, o qual foi encaminhado ao Controlador Geral do Município,

Assinado



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL




que realizou Parecer acatando as justificativas da Entidade. Apesar deste, é mantido o posicionamento do Parecer de Ajustes, em que pese por não terem regularizado a devida Prestação de Contas. Porém, nada mais resta acatar o Parecer emitido pela Controladoria Geral.

- O Relatório de Atendimento das Metas Pactuadas no Termo de Fomento nº 004/2020 estão publicados no endereço eletrônico da Entidade (<http://www.apaeconcordia.com.br>), bem como o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação referente a Segunda Parcela (única).
- As metas estabelecidas, as atividades realizadas, a equipe técnica, bem como, a estrutura física da Entidade, tem atendido ao Plano de Trabalho.
- Foi decidida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação a homologação do Objeto referente ao mês de janeiro/2021 e Relatório Final de Execução do Objeto, através do Termo de Homologação 002/2021.

Diante do apresentado, não restando demais considerações e ajustes, esta prestação considera as formas legais, conclui-se **pela sua regularidade com ressalva.**

Concórdia, 16 de março de 2021.


FABIELE MAIER DUARTE
Gestora da Parceria

**002 - PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS**



Unidade Concedente: Fundo Municipal de Assistência Social de Concórdia
Entidade Beneficiada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Nota de Empenho: 133 e 529/2020 **Data:** 31.01 e 06.07 2020 **Valor:** R\$ 195.544,00 e 12.456,44
Ordem de Pagamento: 743 e 744/2020 **Data:** 16.07.2020 **Valor:** R\$ 118.868,71 e 12.456,44
Data Prestação de Contas: 10.02.2020

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados a título de subvenções, auxílios e contribuições, de acordo com o Termo de Fomento nº 04/2020, parcela 2ª.

A necessidade de emissão de o presente Parecer está configurada no art. 47 da Instrução Normativa nº TC-14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e no item 54 e subitens, do Anexo Único, da Instrução Normativa nº 1/2014, da Auditoria Geral do Município, que também define os critérios e documentos a serem analisados, bem como a forma de conclusão.

DA ANÁLISE:

1. Os recursos foram regularmente aplicados na finalidade objeto da liberação?
 SIM NÃO

Se NÃO, quais as restrições? _____

2. Foram observados os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade e demais normas?
 SIM NÃO

Se NÃO, quais as restrições? _____

3. O plano de trabalho foi cumprido em sua íntegra?
 SIM NÃO

Se NÃO, quais as restrições? _____

4. Os documentos comprobatórios de despesas e da Prestação de Contas estão regulares?
 SIM NÃO

Se NÃO, quais as restrições? _____

- 5. Houve a execução total e/ou parcial do objeto de acordo com o termo de ajuste?
 TOTAL PARCIAL
- 6. Houve a aplicação, total ou parcial, da contrapartida?
 TOTAL PARCIAL SEM CONTRAPARTIDA
- 7. Houve perda financeira em razão da não aplicação dos recursos?
 SIM NÃO
- 8. Houve devolução regular de eventual saldo de recursos não utilizados no objeto?
 SIM NÃO
- 9. Houve a execução física e o atendimento de todos os objetos do repasse?
 SIM NÃO

DA CONCLUSÃO:

Decorrente da análise do referido processo de prestação de contas, conclui-se pela:

- REGULARIDADE** da Prestação de Contas.
- REGULARIDADE COM RESSALVA** da Prestação de Contas devido aos apontamentos citados no parecer de folhas 891 à 894, os quais foram parcialmente sanados, porém comparecer prévio da Controladoria Geral que acata aos demais apontamentos.
- IRREGULARIDADE** da Prestação de Contas.

Concórdia, 16 de março de 2021.

Lourdes Cadorin Batalha Lôbo
LOURDES CADORIN BATALHA LÔBO
Assessora de Ouvidoria/
Agente de Controle Interno



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Órgão Central de Controle Interno

FLS N.º

PARECER Nº 96/2021

Concedente:	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Convenente:	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Responsável:	Mauro Krohn
Nota de Empenho:	133/2020, de 31 de janeiro de 2020, no valor de R\$ 195.544,00
Ordem de Pagamento:	743/2020, de 16 de julho de 2020, no valor de R\$ 118.868,71
Nota de Empenho:	529/2020, de 6 de julho de 2020, no valor de R\$ 12.456,44
Ordem de Pagamento:	744/2020, de 16 de julho de 2020, no valor de R\$ 12.456,44
Data da Prestação de Contas:	16.3.2021

Tratam os autos da prestação de contas da segunda parcela dos recursos repassados pelo Termo de Fomento nº 4/2020 – FMAS, no valor de **R\$ 131.325,15** (cento e trinta e um, trezentos e vinte e cinco reais e quinze centavos), que tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de proporcionar ações/programa/projeto de atendimento a pessoas com deficiência na política de assistência social, através do repasse financeiro na forma do Plano de Trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

O processo é constituído de 977 (novecentos e setenta e sete) folhas, enumeradas tipograficamente.

Decorrente da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, observa-se que:

- 1 - A declaração de fls. 2, **não se faz mais necessária**, visto que a Resolução N.TC 16/94, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, está revogada.
- 2 - No documento de fls. 3, Parecer do Conselho Fiscal, consta que é a prestação de contas é do Termo de Fomento nº 4/2019, **ajusta-se**.
- 3 - Nos cupons fiscais de fls. 29 e 104, relativos a aquisição de combustível, não consta a identificação do nº da placa do veículo que foi abastecido, **assim deverá ser justificado o ocorrido**,
- 4 - Foi realizado pagamento de décimo terceiro salário para sete empregados (tabela abaixo), conforme documentos de fls. 86 a 92, 570, 579 a 583, no montante de R\$ 11.290,55 (onze mil, novecentos reais e cinquenta e cinco centavos).

Nota-se que o pagamento é referente ao período aquisitivo de 2020, porém, o Termo foi firmado em 1º de fevereiro de 2020, tendo sua vigência expirada em 31 de janeiro de 2021, desta forma, entende-se que houve pagamento de período que não compreendiam a vigência do presente Termo de Fomento, visto que este, ainda não havia sido firmado, portanto, não permitido o seu pagamento.

Assim, concluímos que o pagamento poderá ser realizado sobre o cálculo das despesas proporcionais ao período do Termo vigente, conforme art. 42, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, a qual dispõe sobre as Parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Órgão Central de Controle Interno

FLS N.º 37

A tabela abaixo demonstra o valor pago pela Entidade (Termo), e o valor que deveria ter sido realizado com recursos do Termo de forma proporcional (11 meses):

Funcionário	Referência	Valores pago com a 2º parcela Termo			Valores que deveriam ser pagos COM:	
		Valor pago 1º parcela	Valor pago 2º parcela	Total pago	Termo	Recurso Próprio
* V.F.S.B	12	R\$ 1.339,00	R\$ 323,66	R\$ 1.662,66	R\$ 1.524,11	R\$ 138,56
** E.A.	12	R\$ 1.982,00	R\$ 330,66	R\$ 2.312,66	R\$ 2.119,94	R\$ 192,72
E.T.P.	12	R\$ 1.374,00	R\$ 0,00	R\$ 1.374,00	R\$ 1.259,50	R\$ 114,50
*** C.S.	12	R\$ 1.013,00	R\$ 721,23	R\$ 1.734,23	R\$ 1.589,71	R\$ 144,52
C.F.S.	12	R\$ 541,00	R\$ 350,00	R\$ 891,00	R\$ 816,75	R\$ 74,25
G.H.	12	R\$ 266,00	R\$ 1.395,00	R\$ 1.661,00	R\$ 1.522,58	R\$ 138,42
J.M.S.	12	R\$ 315,00	R\$ 1.340,00	R\$ 1.655,00	R\$ 1.517,08	R\$ 137,92
TOTAL		R\$ 6.830,00	R\$ 4.460,55	R\$ 11.290,55	R\$ 10.349,67	R\$ 940,88

* Corresponde ao valor pago da 2º parcela R\$ 1.155,00 – R\$ 831,34 Recurso Próprio (Termo 20hs)
** Corresponde ao valor da 2º parcela R\$ 1.487,00 – R\$ 1.156,34 Recurso Próprio (Termo 20hs)
*** valor rescisão fls. 570

Desta forma, a Entidade deverá proceder a devolução no **valor de R\$ 940,88** (novecentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos) para pagamento proporcional do décimo terceiro salário, conforme tabela acima, aos cofres do FMAS. O comprovante de depósito e/ou transferência deverá ser anexado ao processo, juntamente com o Balancete e o Relatório de Execução Financeira refeitos e anexados ao processo;

Nesse sentido, destacamos que os recursos deverão sempre serem utilizados apenas para o pagamento de despesas realizadas durante a vigência das Parcerias.

5 - Nota-se que a Entidade efetuou o pagamento de parte dos encargos sociais constantes nas fls. 50, 53, 158, 161, 260, 263, 367, 370, 508, 511, 617, 620, 684, 687, 746, 749, com a utilização de cheques, destacamos que todos os pagamentos deverão ser realizados por meio de transferências bancárias, assim, a Entidade **deverá apresentar justificativa por que foram pagos por meio de cheques;**

6 - Foi efetuado pagamento de faturas da empresa de Telefonia OI SA, verificou-se ausência da CND referente aos débitos junto a Receita Federal, porém, a Entidade apresentou justificativa nas fls. 64, 137, 238, 355, 497, 605, 698, 762, do processo, sendo consideradas por esta Controladoria;

7 - Em se tratando de ausências de CND vigente, no caso da CASAN, a justificativa apresentadas às fls. 75, 147, 249, 342, 483, 591 e 675 foram acatadas, visto se tratar de prestação de serviço essencial e indispensável, realizados por prestadores exclusivos e o não pagamento desta despesa acarretaria em prejuízos ao atendimento dos usuários;



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Órgão Central de Controle Interno

FLS N.º

8 - Conforme justificativa de fls. 171, 309, 450, 544, relativa as despesas com monitoramento eletrônico da empresa Defesa Monitoramento, consta no processo que a empresa Inviosat Serviços Ltda. e outros, encontram-se em processo de recuperação judicial, e assim não há CND Federal em vigência nos períodos. O Juiz de Direito, João Bastos Nazareno dos Anjos em documento de fls. 173/186 menciona que, "a certidão positiva de recuperação não implica a imediata inabilitação à contratação com o poder público", "1) DISPENSAR, por ora, as recuperandas da apresentação de certidões negativas de recuperação judicial, a fim de que possam se habilitar para participarem de licitações e receberem pagamentos da administração pública."

9 - Consta em fls. 623, justificativa referente ao pagamento de seguro do veículo Jumper, no documento a Associação afirma que o valor pago conforme comprovante em fls. 625, foi devolvido pela seguradora, de acordo com extrato de fls. 634.

10 - Consta nos autos que a partir de julho de 2020, foi realizado pagamento para prestação de serviço de honorários contábeis, monitoramento/alarme e desenvolvimento de sistemas, no entanto, não é possível observar o Contrato de serviço destas despesas. No Manual de Orientação do Município, item 16, dos Comprovantes de Despesas Realizadas, página 34, dispõe que:

16.6. Nos casos de fornecimento parcelado de material ou prestação de serviço **continuado, estes deverão ser objeto de contrato entre a OSC e o fornecedor** e deverá observar a proporcionalidade no pagamento considerando-se o início da parceria; (grifo nosso)

Portanto, os documentos supracitados deverão ser juntados nos autos e/ou serem escaneados e publicados em uma pasta própria no mesmo local em que foi publicado o Termo de Fomento, na página do Município, na *internet*.

11 - Foram detectadas algumas pendências, conforme descritas em relatório de ajustes (fls. 891/894) as quais foram sanadas parcialmente. Após, foi encaminhada para análise prévia por meio da CI-SEASC n.º 135, de fls. 915, para esta Controladoria-Geral, que emitiu um despacho juntado nos autos em fls. 916.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos a autoridade administrativa do órgão concedente para que **sejam solucionados os apontamentos 2, 3, 4, 5 e 10**, e posteriormente reapresente a prestação de contas a esta Controladoria-Geral para reanálise, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento deste.

Concórdia, SC, 22 de março de 2021.


MARCIANO CORADI
Controlador Geral do Município

Ofício 058/2021/SEASC

Concórdia, 25 de março de 2021.

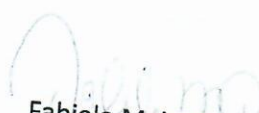
Prezado Senhor
Mauro Krohn
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Assunto: Solicitação de ajustes da Prestação de Contas

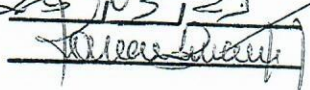
Senhor Presidente da APAE,

Tendo em vista o Parecer 96/2021, da Controladoria Geral deste Município que traz apontamentos que devem ser solucionados por essa Entidade para que seja possível finalizar a referida prestação de contas, pedimos que respondam os pontos 1; 2; 3; 4; 5 e 10 (cópia dos referidos contratos). Os ajustes devem obedecer ao prazo dado no mencionado parecer. Segue anexado cópias: Parecer 96/2021; resposta de CI e cópias do ajuste do ponto 3.

Atenciosamente,


Fabiele Maier Duarte
Gestora das Parcerias

Recebi em:


25/03/21


À CGM

FLS N.º

Em cumprimento ao requerido no Parecer da CGM - n.º96/2021,
encaminha-se resolução dos apontamentos para fins reanálise
da Prestação de Contas.

Concórdia, 31 de março de 2021.


Lourdes Cadorin Batalha Lôbo
Assessora de Ouvidoria/
Ag. Controle Interno - SEASC



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Rua Anita Garibaldi, 1298
Bairro Vista Alegre
CEP 89701-090
Concórdia - Santa Catarina

MANTENEDORA DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CNPJ 83.076.232/0001-50 - Fundada em 06/12/73
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.305 de 17/03/1975
Estadual pela Lei nº 5.100 de 20/06/1975 - Federal pelo Decreto nº 96.143 de 08/06/88

FLSNº
Fone: (49) 3442-0266
3442-2730 - 3442-0922
Fax: (49) 3444-7708
recantoazul.apae@yahoo.com.br
apae.concordia@yahoo.com.br

Ofício nº025/2021

Á:

MARCIANO CORADI

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

RESPOSTA PARECER Nº 96/2021

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS- APAE, inscrita no CNPJ nº 83.076.232/0001-50, situada na Rua Anita Garibaldi, nº 1298 Bairro Vista Alegre, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Presidente Mauro Krohn, vem justificar o Parecer Nº 96/2021 referente aos apontamentos dos Itens 2,3,4,5 e 10.

- **Item 2** : Anexo o Ajuste do Parecer do Conselho Fiscal;
- **Item 3**: Anexo a Justificativa ;
- **Item 4**: Segue anexo a Devolução
- **Item 5**: Segue anexo a Justificativa ;
- **Item 10**: Segue anexo os Contratos das Empresas Contabilidade Assessorplan, Inviosat e WL Sistemas.

Sem mais para o momento.

Concórdia, 30 de Março de 2021



MAURO KROHN

PRESIDENTE APAE CONCÓRDIA



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Rua Anita Garibaldi, 1298
Bairro Vista Alegre
CEP 89701-090
Concórdia - Santa Catarina

MANTENEDORA DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CNPJ 83.076.232/0001-50 - Fundada em 06/12/73
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.305 de 17/03/1975
Estadual pela Lei nº 5.100 de 20/06/1975 - Federal pelo Decreto nº 96.143 de 08/06/88

Fone: (49) 3442-0266
3442-2730 - 3442-0922
Fax: (49) 3444-7708
recantoazul.apae@yahoo.com.br
apae.concordia@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS- APAE, inscrita no CNPJ nº 83.076.232/0001-50, situada na Rua Anita Garibaldi, nº 1298 Bairro Vista Alegre, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Presidente Mauro Krohn, vem justificar que Bolivar Maziero que é membro do Conselho Fiscal está viajando e tem retorno somente em Maio por motivos particulares, por esse motivo quem assinou foi Orivaldo Pazzinatto que faz parte também do Conselho Fiscal.

Segue anexo as assinaturas e o Ajuste solicitado por essa Controladoria.

Certo de Vossa Compreensão.

Sem mais para o momento.

Concórdia , 30 de Março de 2021



MAURO KROHN

PRESIDENTE DA APAE DE CONCÓRDIA



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Rua Anita Garibaldi, 1298
Bairro Vista Alegre
CEP 89701-090
Concórdia - Santa Catarina

MANTENEDORA DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CNPJ 83.076.232/0001-50 - Fundada em 06/12/73

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.305 de 17/03/1975

Estadual pela Lei nº 5.100 de 20/06/1975 - Federal pelo Decreto nº 96.143 de 08/06/88

Fone: (49) 3442-0266

3442-2730 - 3442-0922

Fax: (49) 3444-7708

recantoazul.apae@yahoo.com.br

apae.concordia@yahoo.com.br

PARECER DO CONSELHO FISCAL

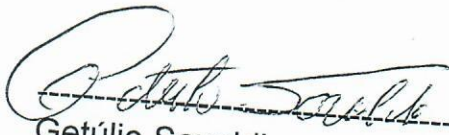
Getulio Savoldi, Brasileiro, inscrito no CPF sob nº 141.416.559-53, Orivaldo Pazzinatto, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 194.994.779-34, Edgar Cesar Giordani, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 590.927.939-49, Membros do Conselho Fiscal da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Concórdia:

ATESTAM:

Que após análise de todos os documentos que integram a Prestação de Contas dos recursos na ordem R\$ 131.325,15 (Centro e Trinta e Um Mil e Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Quinze centavos), referentes à 2ª Parcela do Termo de Fomento nº 04/2020- processo nº 1671/2019 autorizado pela Lei nº 5327/2019 de 20 de dezembro de 2019, recebidos na data de 16/07/2020, verificou-se que os mesmos foram corretamente aplicados no objeto do referido Convênio, sendo devidamente atingidas as finalidades inicialmente pactuadas.

E, porser esta a expressão da verdade, assinam a presente.

Concórdia -SC 10 de Fevereiro de 2021



Getúlio Savoldi
CPF 141.416.559-53



Orivaldo Pazzinatto
CPF 194.994.779-34



Edgar Cesar Giordani
CPF 590.927.939-49

Concórdia, 30 de Março de 2021

FLS N.º

A Empresa **AUTO POSTO MAUÁ LTDA EPP**, inscrita sob CNPJ nº 76.537.521/0002-25, situada na Rua Adílio Hilário Mutzemberg, 248, Bairro Floresta, Concórdia, SC, vem através deste documento prestar esclarecimentos sobre os abastecimentos realizados no veículo Fiat/Doblò, com placas QJJ – 9086 deste município, pertencente a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) de Concórdia, nas datas de: 22/06/2020 no valor de R\$ 189,27; e no dia 20/07/2020 com valor de R\$ 197,70.

A direção e colaboradores do AUTO POSTO MAUÁ LTDA EPP, deixa claro e confirma a todos que interessar, que nas datas de 22/06/2020 e 20/07/2020, o Motorista da APAE Concórdia, Claudionei Savi, realizou o abastecimento da Fiat/Doblò, com placas QJJ – 9086. Esclarecemos que no momento do abastecimento do veículo citado, houve um erro de nosso colaborador do Posto, no qual não registrou no sistema as placas do automóvel, e sim, somente a data e valor conforme cupom fiscal e Nota Fiscal.

Diante deste documento, pedimos desculpas pelo erro e pelos transtornos causados para a Apae Concórdia, e também nos colocamos a disposição para esclarecer qualquer dúvida. O contato pode ser feito com o Proprietário do AUTO POSTO MAUÁ, Sadi Spagnol, pelo número de telefone 3442-6623.

Certo de vossa compreensão,

Atenciosamente.



AUTO POSTO MAUÁ LTDA
CNPJ: 76.537.521/0002-25
Rua Adílio Hilário Mutzemberg
Bairro Floresta - Concórdia - SC

SADI SPAGNOL

PROPRIETÁRIO DO AUTO POSTO MAUÁ DE CONCÓRDIA

CNPJ: 76.537.521/0002-25

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome ASSOC PAIS AMIGOS EXCP CO
Agência 410-3
Conta corrente 157810-3

Creditado

Nome ASSOCIACAO E
Agência 410-3
Conta corrente 64337-8
Valor 940,88
Destinação 0
Data Nesta data

Odacir Luiz Pedó
Diretor Financeiro - APAE Concórdia-SC

Mauro Krohn
MAURO KROHN
Presidente - APAE Concórdia-SC

Assinada por JB546380 MAURO KROHN
JB546379 ODACIR LUIS PEDO

26/03/2021 14:05:37
26/03/2021 14:46:37

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB546379 ODACIR LUIS PEDO.



FLS Nº

G332291330206872008
29/03/2021 13:34:11

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome ASSOCIACAO E
Agência 410-3
Conta corrente 64337-8

Creditado

Nome FMAS FUNDO MUNICIPAL DE A
Agência 410-3
Conta corrente 105781-2
Valor 940,88
Destinação 0
Data 29/03/2021

Assinada por JB546379 ODACIR LUIS PEDO
JB546380 MAURO KROHN

26/03/2021 14:51:31
29/03/2021 13:34:11

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB546380 MAURO KROHN.


ODACIR LUIZ PEDÓ
Diretor Financeiro - APAE Concórdia-SC


MAURO KROHN
Presidente - APAE Concórdia-SC



Rua Anita Garibaldi, 1298
Bairro Vista Alegre
CEP 89701-090
Concórdia - Santa Catarina

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
MANTENEDORA DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
CNPJ 83.076.232/0001-50 - Fundada em 06/12/73
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.305 de 17/03/1975
Estadual pela Lei nº 5.100 de 20/06/1975 - Federal pelo Decreto nº 96.143 de 08/06/88

FLS Nº _____
Fone: (49) 3442-0266
3442-2730 - 3442-0922
Fax: (49) 3444-7708
recantoazul.apae@yahoo.com.br
apae.concordia@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS- APAE, inscrita no CNPJ nº 83.076.232/0001-50, situada na Rua Anita Garibaldi, nº 1298 Bairro Vista Alegre, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Presidente Mauro Krohn, vem justificar sobre os Encargos Sociais constantes nas fls.50,53,158,161,260,263,367,370,508,511,617,620,684,687,746,749, onde foram pagos em cheque pela Parceria.

Os pagamentos das Guias FGTS e INSS foram efetuadas através de cheques bancários, devido ao motivo de existirem mais Termos firmados que auxiliam no pagamentos dos mesmos, um dos Termos é firmado com Fundo Municipal de Assistência Social.

As Guias FGTS e INSS devem ser pagas em Parcela única, pois fizemos um Plano de trabalho para cada Termo onde pagamos somente os funcionários presentes no Plano de Trabalho, o cheque é necessário para dividir os valores de cada Termo.

Por esse motivo citado acima não conseguimos fazer Transferência Bancária e sim somente pagamento em Cheques.

Assim o pagamento realizado com os cheques na 2ª Prestação de Contas se refere apenas ao pagamento dos Funcionários pagos com Recursos da Parceria.

Atenciosamente,

Concórdia, 30 de Março de 2021



MAURO KROHN
Presidente APAE Concórdia

PLS N.º

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS


CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCORDIA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 83.076.232/0001-50, estabelecida na Cidade de Concórdia/SC, Rua Anita Garibaldi, 1298, Bairro Vista Alegre, CEP 89700-000, representada neste ato pelo seu presidente **Darci Rodrigues da Silva**, inscrito no CPF sob n.º 296.822.909-53.

CONTRATADO: ASSESSORPLAN CONTÁBIL CENTER SOCIEDADE SIMPLES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 03.028.856/0001-63, com sede na cidade de Concórdia - SC, à Rua Getulio Vargas, 371, 1º andar, Edifício Port, Centro, registrada no CRC/SC sob n. SC-004916/O-2-0, representada pelo contador **ARI ADAMY**, brasileiro, casado, contador, CIC 134.307.509-20, portador da Cédula de Identidade RG n. 253.556 SSP/SC, registrado no CRC/SC sob n. 1SC003884/O-5.

Tem, pelo presente contrato de Locação de Serviços, ajustados entre si o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – O CONTRATADO compromete-se a prestar os seguintes serviços:

(X) Escrituração Contábil – Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis;
Apuração de Balancetes; e
Elaboração do balanço anual e Demonstrações Contábeis.



(X) Escrituração Fiscal – Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais e municipais; Escrituração dos registros fiscais do IPI e/ou ICMS e/ou ISS e elaboração das guias de informação e dos tributos devidos; e Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

(X) Departamento Pessoal – Orientação e controle de aplicação dos preceitos da CLT, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS, Sindicatos e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE; Manutenção dos registros de Empregados; Elaboração das folhas de pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como guias dos encargos sociais e tributos afins a serem recolhidos pela empresa; Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização; e Elaboração anual da RAIS e Informe de Rendimentos.

CLÁUSULA 2ª – O CONTRATANTE compromete-se a pagar pontualmente os honorários profissionais ao CONTRATADO até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao dos serviços prestados, no valor total R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte dois reais.)

CLÁUSULA 3ª – No mês de dezembro de cada ano será cobrada uma mensalidade extra, que deverá ser paga até o dia 20 do referido mês.

CLÁUSULA 4ª – Os honorários ora ajustados serão atualizados anualmente com base no RCC – Referencial de Custo Contábil, editado pela Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina e reajustados a partir do mês em que se verificar aumento no volume dos serviços executados.

CLÁUSULA 5ª – A CONTRATANTE obriga-se a entregar tempestivamente toda a documentação necessária à escrituração ao CONTRATADO, segundo sua orientação e através de protocolo assinado.

CLÁUSULA 6ª – O CONTRATADO fornecerá todos os formulários e guias necessárias à execução da escrituração, exceto os livros fiscais que quando adquiridos pelo CONTRATADO terá seu custo ressarcido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª – O atraso na entrega dos documentos ao CONTRATADO desonera este das penalidades legais decorrentes da falta ou atraso na escrituração, sendo suportadas exclusivamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª – O CONTRATADO obriga-se a cumprir a Legislação Federal, estadual e Municipal, bem como a seguir estrita obediência às Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO REMOTO DE ALARME E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

DAS PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, tem entre si, justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como CONTRATADA, a empresa **DEFESA MONITORAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 04.562.640/0001-46, com sede a Rua Imaculada Conceição, 20, sala 11, Concórdia - SC neste ato representado pelo seu representante legal, e de outro lado **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito (a) no CNPJ: sob nº 83.076.232/0001-50, estabelecido (a) no endereço **RUA ANITA GARIBALDI, nº 1298, Bairro VISTA ALEGRE**, na Cidade de **CONCÓRDIA**, Estado de **SC**, CEP **89700-000**, na qualidade de CONTRATANTE e doravante assim designada, tendo por objeto e condições às cláusulas que seguem:

1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA 1ª – A CONTRATADA prestara ao CONTRATANTE, os serviços de Monitoramento Remoto de Alarmes e Locação de Equipamentos durante 24 horas dos 365 dias do ano, no endereço, Rua **RUA ANITA GARIBALDI, nº 1298, Bairro VISTA ALEGRE**, Cidade **CONCÓRDIA**, como o objetivo de receber em sua Central de monitoramento eventuais sinais de violação, emergenciais e de controle, e tomar as providencias previamente combinadas com a (o) CONTRATANTE e constantes da Ficha de Monitoramento.

2. DO VALOR, DO REAJUSTE, DAS MULTAS E DOS JUROS

CLÁUSULA 2ª – Em retribuição pelos serviços prestados, a (o) CONTRATANTE pagará mensalmente (mês vencido) o valor de R\$ 264,91 (**duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavo**) referente a locação/comodato dos equipamentos instalados e R\$ 188,83 (**cento e oitenta e oito reais e três centavos**) referente ao monitoramento do sistema. Assim, o valor referente a prestação dos serviços mensais, importam na quantia fixa de R\$ 453,74 (**quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos**), que deverão ser pagos até o dia 15 do mês subsequente ao vencido, operacionalizando-se através de borderô bancário com a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA 3ª – A atualização deste valor será feita automaticamente com base na Convenção e/ou Dissídio Coletivo da respectiva categoria, ou reajustes toda vez que houver antecipação, abonos e/ou aumentos dos salários dos funcionários da CONTRATADA, determinado por Convenção e/ou Dissídio Coletivo dos funcionários das Empresas de Segurança do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA 4ª – Sem prejuízo de rescisão contratual, o atraso no pagamento de cada parcela implicara no pagamento de multa de 3 % (três por cento) e juros de mora de 0,30 % (trinta centésimos por cento) ao dia, ficando expressamente autorizado a inscrição da CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao credito, SPC, SERASA etc., e o encaminhamento a protesto a partir do 10º (décimo) dia do vencimento.

3. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 5ª – O presente contrato tem vigência de **24 meses**, a contar o termo inicial da data da sua assinatura. **Parágrafo Primeiro** - Decorrido este prazo, será prorrogado automaticamente, por igual prazo, salvo se denunciado por escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu termino, sem que esta denuncie contratual acarrete algum ônus ao denunciante. E assim sucessivamente, a cada ano, incluso no que tange a possibilidade da denúncia contratual.



4. DA MULTA

CLÁUSULA 6ª – Ambas as partes em caso de necessidade de rescindir o presente contrato, deverão respeitar o prazo do aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que em caso de a CONTRATANTE causar a rescisão do mesmo antes de findo o prazo de vigência, ou seja, dos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, ficará obrigado a pagar per inteiro a retribuição vencida, bem como indenizará a CONTRATADA pelas despesas de instalação e implementação dos equipamentos, resolvida em forma de multa, pelo valor equivalente a 50% do valor restante das parcelas vincendas, até completar os 24 meses, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da rescisão.

5. DA FIANÇA

CLÁUSULA 7ª – Assina também como fiador e principal pagador solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do presente ajuste o Representante legal da empresa, já devidamente qualificado no item 1 do presente contrato – que renuncia expressamente aos benefícios dos Arts. Nos.: 1491, 1500, 1502 e 1504 do Código Civil Brasileiro, ficando ainda estipulado que a garantia aqui estipulada vigorará mesmo que o contrato se prorrogue a qualquer título, e extensiva a toda e qualquer modificação na contratação resultante da aplicação do texto legal.

CLÁUSULA 8ª – Não lhe assiste em execução, por força de solidariedade, o benefício de ordem, sendo sempre facultado a CONTRATADA, a execução do devedor principal, de um ou do coobrigado, pela dívida toda, na forma da Lei.

CLÁUSULA 9ª – Em caso de falecimento do fiador, obriga-se a CONTRATANTE a indicar um substituto dentro de 30(trinta) dias, ficando sua aceitação a critério da CONTRATADA sob pena de operar-se a rescisão do presente contrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento da multa deste contrato.

CLÁUSULA 10ª – Não é obrigatório a CONTRATADA, ou seu representante legal dar prévio conhecimento ao fiador da propositura de eventuais ações por falta de pagamento, sendo obrigação dele, fiador, verificar pessoalmente o cumprimento das obrigações assumidas pela afiançada.

CLÁUSULA 11ª – A CONTRATANTE e o Fiador expressamente autorizam a CONTRATADA a proceder a inscrição nos cadastros de inadimplentes em caso de falta de pagamento das mensalidades, bem como, sua citação inicial, interpelações, intimações, notificações ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extrajudicial, decorrente da relação locatária ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos Artigos 62 n.º III e 67 incisos II e VII da Lei 8.245/91.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – MONITORAMENTO DE ALARME

CLÁUSULA 12ª - A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE, conforme serviços contratados na Cláusula 2ª, no endereço indicado no presente contrato, com o objetivo de receber em sua central de monitoramento eventos indicando possível invasão, violação, arrombamento e demais eventos programados, e tomar as providências descritas abaixo e na Ficha de Monitoramento.

CLÁUSULA 13ª - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços através de atendentes e operadores treinados e equipamentos adequados ao monitoramento por alarmes.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA 14ª - Na contratação dos serviços em regime de Comodato, a CONTRATANTE, compromete-se a alugar e manter a incolumidade dos equipamentos cedidos, responsabilizando-se pelos danos materiais causados aos mesmos na contratação em regime de comodato.

CLÁUSULA 15ª - A CONTRATANTE, responsabiliza-se em manter em pleno funcionamento o sistema de comunicação com a Central de Monitoramento, indispensável ao funcionamento objeto do contrato, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a Estação Remota de Monitoramento da CONTRATADA, manutenção preventiva, corretiva e reparos.

8. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 16ª - A prestação de serviço terá início após a CONTRATADA receber, preenchida e assinada, a Ficha de Monitoramento e após ocorrer à entrega formal do sistema de segurança eletrônica, instalado e funcionando.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 17ª - A CONTRATADA estará isenta de qualquer responsabilidade pela omissão ou incorreção de qualquer das pessoas relacionadas na Ficha de Monitoramento, em caso de disparo de alarme, eis que as atitudes dessas pessoas, indicadas pela CONTRATANTE, são da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 18ª - A CONTRATADA não se responsabiliza por impossibilidade de contato, ou atendimento telefônico automático, por exemplo: os feitos por aparelhos de secretarias eletrônicas, caixa postal de voz etc.

Parágrafo Primeiro: É dever de a CONTRATANTE comunicar por escrito as mudanças a serem inseridas na Ficha de Monitoramento, no tocante as pessoas e aos números telefônicos.

CLÁUSULA 19ª - A CONTRATADA compromete-se atender as ocorrências a partir do momento em que a central de monitoramento registrar o disparo de alarme, salvo motivos de caso fortuito, força maior, intempéries e pane no sistema de comunicação provocado por motivos alheios a vontade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: Quando do disparo do alarme, a CONTRATADA entrara em contato com qualquer das pessoas indicadas na Ficha de Monitoramento. Se, na checagem de disparo do alarme, pela Central Remota de Monitoramento, não for possível contato telefônico com nenhum usuário cadastrado, a CONTRATADA enviara uma viatura para fazer a verificação externa do local, para ver se há sinais visíveis e evidentes de eventual arrombamento, invasão ou a presença de intrusos.

Parágrafo segundo: Caso não se observe sinais de violação e/ou arrombamentos referidos nesta cláusula, o atendente poderá adentrar no imóvel, caso estiver de posse das chaves de acesso, para efetuar uma checagem dos equipamentos e dispositivos de alarme e do ambiente em busca da causa do disparo.

Parágrafo terceiro: Caso haja sinais de arrombamento e/ou violação do imóvel, não sendo possível contato com as pessoas indicadas na Ficha de Monitoramento, a CONTRATADA solicitará a intervenção estatal da Polícia Militar e/ou Civil, podendo ainda, ter acesso interno ao imóvel para checar os equipamento e dispositivos de alarme.

CLÁUSULA 20ª - Ficará à disposição do CONTRATANTE, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o registro de todas as ocorrências e disparos de alarmes, constando a data, hora e usuário responsável por armar e desarmar o alarme.

CLÁUSULA 21ª - A CONTRATANTE está ciente, concorda e entende que o serviço prestado pela CONTRATADA e uma atividade de meios e não de resultados, sendo que a intervenção no atendimento a ocorrências delituosas compete, por lei e exclusivamente, aos Órgãos PÚBLICOS de Segurança. **Parágrafo primeiro:** Portanto, a CONTRATADA não praticara nenhuma intervenção direta do tipo policial contra os acontecimentos indicados pelo disparo de alarme.

CLÁUSULA 22ª - A CONTRATANTE declara e aceita expressamente que a CONTRATADA, não agindo de forma culposa, não é responsável por perdas ou danos que ocorram no local monitorado, seja prejuízo de ordem material, física ou moral, nos casos de crimes tais como, por exemplo: furto, roubo, invasão de domicílio, etc., independente do fato de o local estar sob vigilância eletrônica por alarmes.

(Handwritten signature)

- CLÁUSULA 23ª** - A CONTRATADA está isenta de responsabilidade pela interrupção no seu serviço causado por ausência de sinais, motivada por qualquer falha do funcionamento do sistema de alarme instalado no local de propriedade da CONTRATANTE, seja por corte de linha pela concessionária, por vandalismo ou problema do sistema de telefonia pertencente à empresa de telefonia. Concordam ainda as partes que qualquer interferência ou interrupção da linha telefônica, que impeça a transmissão do sinal de alarme, não acarretará responsabilidade civil ou criminal da CONTRATADA.
- CLÁUSULA 24ª** - A CONTRATADA está isenta de responsabilidade pela não prestação do serviço de monitoramento de alarme quando o sistema estiver desarmado, seja qual for a hora e o dia da semana.
- CLÁUSULA 25ª** - Caso a CONTRATANTE provoque, por mais de uma vez, o acionamento do sistema de alarme por meio de testes e esquecimento de portas ou janelas abertas nos setores monitorados, sem o prévio aviso a Central de Monitoramento da CONTRATADA, acarretando deslocamento desnecessário de qualquer atendente de monitoramento, deverá pagar a CONTRATADA pela individualidade do deslocamento, o valor de 10% (dez por cento), do valor da mensalidade, a título de custo adicional.
- CLÁUSULA 26ª** - O presente contrato será rescindido e os serviços suspensos, independente de notificação e/ou intimação, no caso de Inadimplência por parte do (a) CONTRATANTE;
- Parágrafo primeiro:** Descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas no presente instrumento;
- Parágrafo segundo:** Constatação de defeito de complexidade externa, não apontada pelo(a) CONTRATANTE, existente em equipamento ou instalação telefônica utilizada pelo mesmo que dificulte ao extremo ou impossibilite e efetiva e eficaz prestação dos serviços; e: Declaração de falência.
- CLÁUSULA 27ª** - Os débitos vencidos a mais de 60 (sessenta) dias implicarão na automática suspensão dos serviços ora contratados, sem qualquer aviso, e perdurarão enquanto a(s) parcela(s) atrasada(s) não for(em) quitada(s), sendo que a CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade referente a eventuais perdas ou danos junto a CONTRATANTE em decorrência da suspensão do serviço prestado.
- CLÁUSULA 28ª** - Os serviços de Manutenção e assistência Técnica, inclusive eventuais Peças de Reposição, serão cobrados à parte, segundo Tabela de Preços da CONTRATADA, vigente na ocasião.
- CLÁUSULA 29ª** - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros pela CONTRATANTE, obrigando, todavia, seus herdeiros e sucessores.
- CLÁUSULA 30ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Concórdia – SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer questão atinente ao contrato.

Concórdia – Santa Catarina, 01 de julho de 2020.

CONTRATADA:



04.562.640/0001-46


 **DEFESA**
Monitoramento

Rua Imaculada Conceição, 20 – Sala 11

Centro – CEP – 89700-178

CONCÓRDIA - SC

CONTRATANTE:


ASSOCIACAO DE PAIS E

AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
CNPJ: 83.076.232/0001-50

8º (OITAVA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL,
COM REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL,
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

FLS N.º



INVIOSAT CONCÓRDIA MONITORAMENTO LTDA

CNPJ N.º 04.562.640/0001-46

NIRE N.º 42203024821

Inviosat Participações Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Deodoro n.º 1502, Fundos, Centro, CEP 89700-000, em Concórdia – SC, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 21.518.986/0001-66, registrada na JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE n.º 42205266597, representada por seu sócio administrador, Emerson Lorenzetti, brasileiro, nascido em 29/03/1972, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, portador do RG. n.º 2.131.245 - SESP/SC, inscrito no CPF-MF sob o n.º 776.086.909-68, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes n.º 54, Centro, CEP 89700-150, em Concórdia – SC;

Lorenzetti Investimentos Eireli, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Leonel Mosele n.º 283, Centro, CEP 89700-000, em Concórdia – SC, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 22.890.607/0001-27, registrada na JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE n.º 42600159781, representada por seu empresário, o Sr. Emerson Lorenzetti, brasileiro, nascido em 29/03/1972, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, portador do RG. n.º 2.131.245 - SESP/SC, inscrito no CPF-MF sob o n.º 776.086.909-68, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes n.º 54, Centro, CEP 89700-150, em Concórdia – SC;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **Inviosat Concórdia Monitoramento Ltda**, com sede na Rua Imaculada Conceição n.º 20, sala 11, Centro, CEP 89700-178, em Concórdia, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.562.640/0001-46, com seu contrato social registrado na JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE n.º 42203024821, em 19/07/2001 resolvem alterar o contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Alterar o nome empresarial da sociedade.

Os sócios aprovam alteração do nome empresarial, que passa a ser **Defesa Monitoramento Ltda**.

§ Único – A sociedade utilizará a expressão **Defesa Monitoramento**, para identificar seus estabelecimentos.

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 07/08/2019
Arquivamento 20195976495 Protocolo 195976495 de 07/08/2019 NIRE 42203024821
Nome da empresa DEFESA MONITORAMENTO LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 164240139929887

07/08/2019

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

1511 / 000090968-EMERSON LORENZETTI

Cláusula Segunda
Reformular e consolidar o contrato social.

Em face da alteração acima, e outras de ordem administrativa e funcional, os sócios resolvem reformular e consolidar o contrato social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 1ª - A sociedade, constituída sob a forma jurídica de **sociedade empresária limitada**, com o nome empresarial de **Defesa Monitoramento Ltda**, pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976) e demais normas legais aplicáveis.

§ Único - A sociedade utilizará a expressão **Defesa Monitoramento**, para identificar seus estabelecimentos.

Cláusula 2ª - A sede e o foro jurídico da sociedade é na **Rua Imaculada Conceição nº 20, sala 11, Centro, CEP 89700-178, em Concórdia, Estado de Santa Catarina.**

Cláusula 3ª - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do território nacional, participar ou receber como sócias pessoas jurídicas, afins ou não, incorporar e/ou fundonar com outras empresas.

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em **01/08/2001**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª - A sociedade tem por objeto social a exploração das seguintes atividades econômicas: **(i) - atividades de monitoramento de sistemas de segurança; (ii) - locação e comodato de equipamentos e sistema de segurança.**

Cláusula 6ª - O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de **R\$ 109.602,00 (cento e nove mil e seiscentos e dois reais)**, divididos em **109.602 (cento e nove mil e seiscentas e duas)** quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real), conforme segue:

Sócios Quotistas	Quantidade de Quotas	Participação (%)	Capital Social Total (R\$)
Inviosat Participações Ltda	109.501	99,00	109.501,00
Lorensetti Investimentos Eireli	101	1,00	101,00
Totais	109.602	100,00	109.602,00

Cláusula 7ª - Nos termos do artigo 1.052 do CC/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 8ª - Em casos de aumento de capital, terão preferencia os cotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuem.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 07/08/2019
Arquivamento 20195976495 Protocolo 195976495 de 07/08/2019 NIRE 42203024821
Nome da empresa DEFESA MONITORAMENTO LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 164240139929887
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Cláusula 2ª - A cotas são indivisíveis. Poderão ser cedidas, transferidas ou vendidas aos outros sócios ou terceiros, mediante expresso consentimento dos demais sócios.

§ 1º - Os sócios terão preferência em relação a terceiros em igualdade de preço e condições. A oferta das cotas dos outros sócios será feita mediante carta de aviso de recebimento (AR), com menção do preço pelo qual se pretende aliená-las. A resposta dos interessados deverá ocorrer no prazo de trinta dias do recebimento.

§ 2º - A cessão total ou parcial das quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e a sociedade.

Cláusula 10ª - Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes, passando as cotas do "De Cujus" para os seus herdeiros legais, os quais nela se farão representar, enquanto indiviso o quintão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Cláusula 11 - Pode o sócio ser excluído, quando $\frac{3}{4}$ dos sócios, representado 75% do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade, o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso da exclusão, retirada, dissolução da sociedade ou não sendo possível e/ou não havendo interesse da continuidade dos sócios remanescentes conforme cláusula decima primeira, o valor das quotas e seus haveres, considerados pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-ão com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, a data da resolução e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo à primeira 30 dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

Cláusula 12 - Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual às quotas de cada um.

Cláusula 13 - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

§ Único - Os sócios dispensam a publicação do Edital de Convocação da reunião para aprovação das demonstrações contábeis e outras matérias, no diário oficial do estado ou união em jornal de grande circulação na região, que será substituído por comunicação escrita, mediante o ciente do sócio.



Cláusula 14 - No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos levantados pelo balanço, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria.

Cláusula 15 - Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada quota, cabendo a cada sócio tantas partes, quantas cotas possuírem, podendo a critério dos sócios, mediante deliberação, ficarem em conta reserva na sociedade.

§ Único - Os valores serão pagos aos sócios de acordo com a disponibilidade financeira, podendo ser pagos em parcelas mensais posteriores a sua apuração.

Cláusula 16 - Os prejuízos que por ventura se verificar, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcional ao capital de cada um.

Cláusula 17 - A sociedade estabelece neste ao que sua administração poderá ser exercida por um terceiro não sócio.

Cláusula 18 - A administração da sociedade cabe ao administrador não sócio Emerson Lorenzetti, brasileiro, nascido em 29/03/1972, casado pelo regime de separação total de bens. empresário, portador do RG. nº 2.131.245 - SESP SC, inscrito no CPF-MF sob o nº 776.086.909-68, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes nº 54, Centro, CEP 89700-204, em Concordia - SC, com poderes e atribuições para administrar isoladamente os negócios sociais, e a ele caberá a responsabilidade ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, bem como adquirir, alienar e ou onerar bens móveis e ou imóveis, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente a prestação de avais, endossos, finanças ou cauções de favor.

§ Único - Fica desde já autorizado o substabelecimento de procuração a terceiros para representa-los individualmente ou em conjunto perante instituições bancárias.

Cláusula 19 - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (artigo 1.011, § 1º, do CC/2002).

Cláusula 20 - Pelo serviço que prestarem a sociedade, receberão os sócios a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal, creditado em conta corrente, donde retirarão de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade até o máximo de seu crédito em conta corrente.

Cláusula 21 - A sociedade manterá registros contábeis e fiscais necessários.

Cláusula 22 - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, que resultem na destituição da administração, poderão ser tomadas por ¾ dos sócios, representando 75% do capital social.

Cláusula 23 - Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pela Lei em vigor.

Cláusula 24 - Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia - SC para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

Concórdia - SC, 17 de julho de 2019.

Inviosat Participações Ltda
Emerson Lorenzetti

Lorenzetti Investimentos Eireli
Emerson Lorenzetti

Emerson Lorenzetti
Administrador





TERMO DE AUTENTICACAO



195976495

NOME DA EMPRESA	DEFESA MONITORAMENTO LTDA
PROTOCOLO	195976495 - 07/08/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

NIRE 42203024821
CNPJ 04.562.640/0001-46
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2019
SOB N: 20195976495

MATRIZ

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

CpE 77608690968 - EMERSON LORENZETTI



07/08/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato de licença e manutenção de software, que se regerá pelas cláusulas seguintes, obrigam-se as partes abaixo qualificadas por si e seus sucessores:

CONTRATANTE: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 83.076.232/0001-50, com endereço na Rua Anita Garibaldi, 1298, Bairro: Vista Alegre, CEP: 89700-000, Cidade: Concórdia, Estado: SC, Telefone: 49-3442-0266 ; e-mail: apae.concordia@yahoo.com.br.

CONTRATADA: WL Sistemas - Wendel Antonio Lopes ME, com sede em Lages, na Dr. Walmor Ribeiro, nº 160, bairro Coral, Cep 88523-060, no Estado Santa Catarina, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.106.833/0001-06, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a licença de uso do Software ARGUS, bem como a prestação de serviços de manutenção do software ARGUS, o qual foi desenvolvido para a gestão das escolas APAE - ARGUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICENÇA DE USO

2.1 A Presente licença de uso do Software ARGUS terá caráter exclusivo e intransferível;
2.2 A propriedade intelectual e os direitos autorais sobre o Software ARGUS não são objeto deste contrato e continuam sendo propriedade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SOFTWARE

3.1 A Contratada prestará à Contratante serviços de manutenção do software ARGUS
3.2 A Prestação de serviços de manutenção de software compreenderá as seguintes atividades:
1 Suporte remoto por telefone, e-mail ou chat para tirar dúvidas, confirmar procedimentos e correção de eventuais erros de digitação;
2 Correção de eventuais erros e problemas no software, de forma a manter o sistema em condições de ser utilizado;
3 No caso de suporte remoto fica estabelecido o limite de 20 chamados por mês, os chamados excedentes terão o valor de R\$5,00 (cinco reais).
3.3 Exclusivamente os técnicos da Contratada poderão executar os serviços técnicos preventivos e/ou corretivos, a que se refere esta cláusula.

3.4 O descumprimento da alínea acima, autorizará a Contratada a rescindir unilateralmente o contrato, arcado a Contratante com cláusula penal por descumprimento, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

3.5 O serviço de manutenção do software aqui contratado não inclui:
1 Qualquer serviço estranho aos mencionados expressamente neste contrato;
2 Configuração de estação de usuário da Internet;
3 Problemas apresentados nos equipamentos de comunicação, tais como modems e cabos de redes;
4 Problemas apresentados em consequência da presença de vírus no equipamento;
5 Problemas decorrentes de outros softwares defeituosos, mal instalados ou mal configurados;
6 Problemas que não estão ligados diretamente à Contratante.
3.6 Caso seja necessário, retreinamento dos usuários ou visita técnica in-loco, haverá um custo adicional que será orçado, informado e deverá ser autorizado ou não pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

4.1 Como complemento da concessão da licença de uso do software ARGUS, a Contratada se compromete a executar as seguintes ações a fim de permitir a melhor utilização do mesmo:
1 Instalação do ARGUS no servidor da Contratante;
2 1 treinamento de uso completo do sistema para o responsável técnico indicado pela Contratante;
3 1 treinamento básico para os operadores do dia a dia;
4 Direito de uso da imagem da Contratante em mídias de marketing, como case de sucesso, citar a Apae como caso de sucesso.
5 Realizar as alterações que julgar necessárias para a melhoria do sistema entre uma versão e outra do Software ARGUS.
6 Manter a Confidencialidade dos dados da APAE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

5.1 A Contratante compromete-se a disponibilizar todo o material necessário para a execução dos trabalhos ora assumidos pela Contratada tais como:
7 Informações, logotipo, documentos e modelos necessários ao desenvolvimento e à personalização do software ARGUS;
8 Banco de dados a ser importado, se houver;
9 Hardware e softwares com configurações mínimas a serem informadas pela Contratada;
5.2 Compete à Contratante efetuar corretamente os pagamentos à Contratada, tudo conforme cláusula específica;
5.3 É proibido à contratante:
1 Copiar, reproduzir ou duplicar o Software ARGUS no todo ou em parte;
2 Alterar o Software ARGUS no todo ou em parte;
3 Utilizar método de engenharia reversa, desmontagem, descompilação ou qualquer outra tentativa para descobrir o código fonte do ARGUS;
4 Sublicenciar, vender, revender, emprestar, ceder gratuitamente ou alugar o Software ARGUS, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PACOTE DE SERVIÇOS ADQUIRIDO, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O Pacote de Serviços a ser adquirido pela Contratada depende da quantidade de alunos matriculados na data de subscrição do contrato. Há uma margem de até 8 (oito) alunos sobre cada pacote.
6.2 A Contratante declara ser verdade, ao assinalar o Pacote de Serviços abaixo, que possui o número de alunos matriculados indicado no respectivo Pacote de Serviços.

() PACOTE DE SERVIÇOS A - até 60 alunos
Preço da Licença de Uso do Software ARGUS = R\$ 560,00.
Preço Mensal do Serviço de Manutenção do Software ARGUS = R\$ 74,00.

() PACOTE DE SERVIÇOS B – de 61 até 100 alunos
Preço da Licença de Uso do Software ARGUS = R\$ 680,00 .
Preço Mensal do Serviço de Manutenção do Software ARGUS = R\$ 84,00 .

() PACOTE DE SERVIÇOS C – de 101 até 150 alunos
Preço da Licença de Uso do Software ARGUS = R\$ 800,00 .
Preço Mensal do Serviço de Manutenção do Software ARGUS = R\$ 94,00 .

(X) PACOTE DE SERVIÇOS D – acima de 150 alunos
Preço da Licença de Uso do Software ARGUS = R\$ 920,00 .
Preço Mensal do Serviço de Manutenção do Software ARGUS = R\$ 105,00 .

6.3 O pagamento do preço correspondente à licença de uso do software Argus dar-se-á em até 30 dias a contar da subscrição deste contrato.
6.4 O pagamento do preço referente ao serviço mensal de manutenção do software ARGUS dar-se-á mediante pagamento de boleto bancário com vencimento para o 5º dia útil de cada mês, a iniciar no mês imediatamente posterior àquele em que ocorreu a subscrição deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLETAMENTO

7.1 Em caso de não pagamento de qualquer dos valores acima nos prazos ajustados, incidirá correção monetária pelo INPC ou em caso de sua extinção outro índice que venha a lhe substituir, bem como acréscimo de juros de mora no importe de 1% ao mês, e ainda, multa contratual de 2% sobre o valor do contrato.
7.2 Caso o inadimplemento atinja três parcelas consecutivas, presumir-se-ão antecipadamente vencidas as prestações referentes ao serviço mensal de manutenção de software até o final do prazo de duração do contrato e estarão cessadas de plano as obrigações da Contratada que poderá proceder à desinstalação do software.
7.3 Em se tratando de contrato já prorrogado por prazo indeterminado, inadimplemento de três parcelas consecutivas implicará o vencimento antecipado das próximas 12 prestações mensais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem necessidade de exposição de motivos, desde que a outra parte seja notificada com 90 dias de antecedência, período em que a contratualidade permanecerá em vigor para todos os fins;
8.2 O contrato dar-se-á por automaticamente rescindido a partir do vencimento da 3ª parcela consecutiva não paga pela Contratante, nos termos da Cláusula Sétima, sem prejuízo da incidência da Cláusula Penal prevista no item 8.3 abaixo; neste caso a Contratada procederá à desinstalação do Software ARGUS e entregará à Contratante o banco de dados dele porventura constante;
8.3 O contrato também poderá ser rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido nas cláusulas do presente instrumento, hipótese em que a parte que der causa à rescisão pagará à outra uma cláusula penal de 20% sobre o valor do contrato.

CLAUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1 A Contratada se compromete a instalar o sistema e torná-lo apto para uso em até 30 (trinta) dias, a iniciar se no primeiro dia útil após a assinatura do contrato.
9.2 O presente contrato tem o prazo de duração de 18 meses.
9.3 Nos 30 dias que antecederem ao término do prazo de duração acima estipulado, a parte interessada poderá notificar a outra por escrito e o contrato dar-se-á por rescindido em a incidência de qualquer multa.
9.4 No silêncio das partes, o contrato dar-se-á por prorrogado por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Considera-se como valor do contrato a soma do valor pago pela licença de uso do Software ARGUS, somado ao preço das mensalidades de prestações de serviço referente ao prazo de duração inicial da contratualidade.
10.2 Fica eleito o Foro de Lages/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.
por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular subscrevem o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma perante duas testemunhas, destinando-se uma via para cada parte interessada.

Lages-SC, 2 de maio de 2011.

[Assinatura]
Nome _____
CPF _____
Contratante

[Assinatura]
Nome VENIA ANTONIO BARDI
CPF 048.990.969-25
Contratada

[Assinatura]
Nome Luciene Sobrinho Dinkel
CPF 067.853.819-00
Testemunha Contratante

Nome _____
CPF _____
Testemunha Contratada



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE



Rua Anita Garibaldi, 1298
Bairro Vista Alegre
CEP 89701-090
Concórdia - Santa Catarina

MANTENEDORA DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CNPJ 83.076.232/0001-50 - Fundada em 06/12/73

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.305 de 17/03/1975

Estadual pela Lei nº 5.100 de 20/06/1975 - Federal pelo Decreto nº 96.143 de 08/06/88

Fone: (49) 3442-0266
3442-2730 - 3442-0922
Fax: (49) 3444-7708
recantoazul.apae@yahoo.com.br
apae.concordia@yahoo.com.br

ANO: 2020/2021

Unidade concedente: Fundo Municipal de Assistência Social de Concórdia.

Ordenadora de despesa:

Entidade beneficiada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Endereço: Rua: Anita Garibaldi nº 1298 CEP: 89.701-090

Responsável: MAURO KROHN CPF: 006.798.619-63

Nota do Empenho nº 133/2020 529/2020

Valor: 208.000,44

Projeto/ Atividades: Atenção á pessoas portadoras de deficiência

Ordem de Pagamento nº 743 744

Data: 16/07/2020

Valor: R\$ 131.325,15

Histórico fiel da finalidade: Liberação de recursos para aplicação e posterior prestação de contas cfe legislação em vigor. Lei no 13.019/2014- Termo de Fomento n 04/2020. A presente parceria tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de proporcionar ações/programa/projeto de atendimento a pessoas com deficiência na politica de assistência social

Documento		Histórico	Recebiment o	Pagamen os
NF	Data			
	16/07/2020	DEPÓSITO ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	16/07/2020	DEPÓSITO ASSISTENCIA SOCIAL	118.868,71	
			12.456,44	
000.002.416	01/07/2020	AUTO POSTO MAUA LTDA-REFERENTE AO MÊS DE JUNHO		
FOLHA	24/07/2020	VANIA FERNANDES DA SILVA BOCHI- REFERENTE A FOLHA DE SALARIO DO MÊS JUNHO		331,24
FOLHA	24/07/2020	EDINEIA ANIECEVSKI- REFERENTE A FOLHA DE SALARIO DO MÊS JUNHO		2.353,00
FOLHA	24/07/2020	ELENICE TERESINHA PAZ - REFERENTE A FOLHA DE SALARIO DO MÊS JUNHO		3.278,00
FOLHA	24/07/2020	CLAUDIONEI SAVI - REFERENTE A FOLHA DE SALARIO DO MÊS JUNHO		2.429,00
FOLHA	24/07/2020	CARMEN FATIMA SURDI - REFERENTE A FOLHA DE SALARIO DO MÊS JUNHO		1.741,00
FOLHA	24/07/2020	GELSI HAEFLIGER - REFERENTE A FOLHA DE SALARIO DO MÊS JUNHO		1.021,00
FOLHA	24/07/2020	JOSE MARIA DA SILVA - REFERENTE A FOLHA DE SALARIO DO MÊS JUNHO		478,00
GUIA	24/07/2020	GUIA INSS REFERENTE AO MÊS 06/2020		457,00
GUIA	24/07/2020	GUIA FGTS REFERENTE AO MÊS 06/2020		1.137,45
FATURA	24/07/2020	TELEFONE - MÊS JUNHO		1.137,45
FATURA	24/07/2020	TELEFONE - MÊS JUNHO		145,42
FATURA	24/07/2020	CASAN - MÊS JUNHO		101,28
FATURA	24/07/2020	CASAN - MÊS JUNHO		8,84
FATURA	24/07/2020	CELESC DISTRIBUIÇÃO - MÊS JUNHO		33,83
FOLHA	24/07/2020	VANIA FERNANDES DA SILVA BOCHI- REFERENTE A 1ª PARCELA DO 13º		522,70
FOLHA	24/07/2020	EDINEIA ANIECEVSKI- REFERENTE A 1ª PARCELA DO 13º		1.339,00
				1.982,00

MAURO KROHN
Presidente - APAE Concórdia-SC

ODACIR LUIZ PEDÓ
Diretor Financeiro - APAE Concórdia-SC

FOLHA	24/07/2020	ELENICE TERESINHA PAZ- REFERENTE A 1ª PARCELA DO 13º	1.374,00
FOLHA	24/07/2020	CLAUDIONEI SAVI- REFERENTE A 1ª PARCELA DO 13º	1.013,00
FOLHA	24/07/2020	CARMEN FATIMA SURDI- REFERENTE A 1ª PARCELA DO 13º	541,00
FOLHA	24/07/2020	GELSI HAEFLIGER- REFERENTE A 1ª PARCELA DO 13º	266,00
44076	30/07/2020	JOSE MARIA DA SILVA- REFERENTE A 1ª PARCELA DO 13º	315,00
000.002.470	04/08/2020	ASSESSORPLAN CONTABIL CENTER SOCIEDADE SIMPLES AUTO POSTO MAUA LTDA-REFERENTE AO MÊS DE JULHO	1.340,00 361,65
FOLHA	05/08/2020	VANIA FERNANDES DA SILVA BOCHI- REFERENTE A FOLHA DE SALARIO DO MÊS JULHO	2.409,00
FOLHA	05/08/2020	EDINEIA ANIECEVSKI- REFERENTE A FOLHA DE SALARIO DO MÊS JULHO	3.304,00
FOLHA	05/08/2020	CLAUDIONEI SAVI - REFERENTE A FOLHA DE SALARIO DO MÊS JULHO	1.761,00
FOLHA	05/08/2020	CARMEN FATIMA SURDI - REFERENTE A FOLHA DE SALARIO DO MÊS JULHO	114,00
FOLHA	05/08/2020	GELSI HAEFLIGER - REFERENTE A FOLHA DE SALARIO DO MÊS JULHO	481,00
FOLHA	05/08/2020	JOSE MARIA DA SILVA - REFERENTE A FOLHA DE SALARIO DO MÊS JULHO	461,00
GUIA	05/08/2020	GUIA DARF/DARF SIMPLES-REFERENTE AO MÊS DE JULHO	175,87
FATURA	05/08/2020	TELEFONE - MÊS JULHO	145,42
FATURA	05/08/2020	TELEFONE - MÊS JULHO	101,28
FATURA	05/08/2020	CASAN - MÊS JULHO	59,87
FATURA	05/08/2020	CASAN - MÊS JULHO	15,34
GUIA	07/08/2020	CELESC DISTRIBUIÇÃO - MÊS JULHO	544,57
GUIA	07/08/2020	GUIA INSS REFERENTE AO MÊS 07/2020	1.137,45
44489	28/08/2020	GUIA FGTS REFERENTE AO MÊS 07/2020	1.137,45
3234	01/09/2020	ASSESSORPLAN CONTABIL CENTER SOCIEDADE SIMPLES	1.083,00
20000003688	01/09/2020	DEFESA MONITORAMENTO LTDA	188,83
0000003460	01/09/2020	DEFESA MONITORAMENTO LTDA	264,91
000.004.405	01/09/2020	CC INFORMATICA E MATERIAS PARA ESCRITORIO LTDA	245,00
5118	02/09/2020	AUTO POSTO CONCORDIA EIRELI-REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO WL CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS-REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO	201,61 120,00
FOLHA	04/09/2020	VANIA FERNANDES DA SILVA BOCHI- REFERENTE A FOLHA DE SALARIO DO MÊS AGOSTO	2.409,00
FOLHA	04/09/2020	EDINEIA ANIECEVSKI- REFERENTE A FOLHA DE SALARIO DO MÊS AGOSTO	1.652,00
FOLHA	04/09/2020	CLAUDIONEI SAVI - REFERENTE A FOLHA DE SALARIO DO MÊS AGOSTO	985,00
FOLHA	04/09/2020	GELSI HAEFLIGER - REFERENTE A FOLHA DE SALARIO DO MÊS AGOSTO	571,00
GUIA	04/09/2020	JOSE MARIA DA SILVA - REFERENTE A FOLHA DE SALARIO DO MÊS AGOSTO	549,00
FATURA	04/09/2020	GUIA DARF/IRRF SIMPLES-REFEENTE AO MÊS DE AGOSTO	185,11
FATURA	04/09/2020	TELEFONE - MÊS AGOSTO	150,61
FATURA	04/09/2020	TELEFONE - MÊS AGOSTO	105,37
FATURA	04/09/2020	CASAN - MÊS AGOSTO	25,67
FATURA	04/09/2020	CASAN - MÊS AGOSTO	30,17
GUIA	04/09/2020	CELESC DISTRIBUIÇÃO - MÊS AGOSTO	498,57
GUIA	04/09/2020	GUIA INSS REFERENTE AO MÊS 08/2020	1.137,45
		GUIA FGTS REFERENTE AO MÊS 08/2020	1.137,45
44943	29/09/2020	ASSESSORPLAN CONTABIL CENTER SOCIEDADE SIMPLES-REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO	1.083,00

Mauro Krohn
MAURO KROHN
 Presidente -APAE Concórdia-SC

Odacir Luiz Pedó
ODACIR LUIZ PEDÓ
 Diretor Financeiro -APAE Concórdia-SC

00.004.490	01/10/2020	AUTO POSTO CONCORDIA EIRELI-REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO	889,42
000003498	01/10/2020	CC INFORMÁTICA E MATERIAS PARA ESCRITORIO LTDA-REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO	290,00
257	01/10/2020	WL CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS-REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO	120,00
276	01/10/2020	DEFESA MONITORAMENTO LTDA-REFERENTE MÊS DE SETEMBRO	188,83
0000003734	01/10/2020	DEFESA MONITORAMENTO LTDA-REFERENTE MÊS DE SETEMBRO	264,91
OLHA	06/10/2020	VANIA FERNANDES DA SILVA BOCHI- REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO	2.409,00
OLHA	06/10/2020	EDINEIA ANIECVSKI-REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO	1.652,50
OLHA	06/10/2020	CLAUDIONEI SAVI-REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO	1.762,00
OLHA	06/10/2020	GELSI HAEFLIGER-REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO	1.593,00
ATURA	06/10/2020	JOSE MARIA DA SILVA -REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO	1.529,00
ATURA	06/10/2020	CELESC-REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO	625,57
ATURA	06/10/2020	CASAN-REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO	29,49
ATURA	06/10/2020	CASAN-REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO	91,19
ATURA	06/10/2020	TELEFONE-REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO	103,61
UIA	06/10/2020	TELEFONE -REF ERENTE AO MÊS DE SETEMBRO	149,79
UIA	06/10/2020	GUIA DARF - IRRF-REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO	202,05
UIA	06/10/2020	GUIA INSS- COMPETENCIA /09	1.137,45
	06/10/2020	GUIA FGTS-COMPETENCIA/ 09	1.137,45
	06/10/2020	SEGURO VEICULO GOL	1.055,41
	06/10/2020	SEGURO VEICOLO DOBLO	1.539,26
5438	29/10/2020	ASSESSORPLAN CONTABIL CENTER SOCIEDADE SIMPLES-REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO	1.113,00
000003550	29/10/2020	CC INFORMATICA E MAT.P/ESC.LTDA-REF. AO MÊS OUTUBRO	150,00
374	02/11/2020	WL CONSULTORA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS-REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO	120,00
00.002.660	03/11/2020	AUTO POSTO MAUA LTDA-REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO	383,10
319	03/11/2020	DEFESA MONITORAMENTO-REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO	188,83
0000003781	03/11/2020	DEFESA MONITORAMENTO LTDA-REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO	264,91
OLHA	06/11/2020	VANIA FERNANDES DA SILVA BOCHI-REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO	2.410,00
OLHA	06/11/2020	EDINEIA ANIECEVSKI-REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO	1.652,50
OLHA	06/11/2020	CLAUDIONEI SAVI-REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO	1.762,00
OLHA	06/11/2020	GELSI HAEFLIGER-REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO	1.593,00
ATURA	06/11/2020	JOSE MARIA DA SILVA-REFERENTE AO MÊS DE OUTBRO	1.528,00
ATURA	06/11/2020	FATURA CELESC-REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO	827,32
ATURA	06/11/2020	FATURA CASAN-REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO	29,49
ATURA	06/11/2020	FATURA CASAN-REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO	149,59
ATURA	09/11/2020	FATURA TELEFONE - REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO	103,61
ATURA	09/11/2020	FATURA TELEFONE - REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO	150,76
JIA	09/11/2020	FATURA TELEFONE - REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO	442,98
JIA	06/11/2020	GUIA DARF -IRRF	1.137,45
JIA	06/11/2020	GUIA INSS- COMPETENCIA /10	1.137,45
862	06/11/2020	GUIA FGTS-COMPETENCIA/ 10	1.083,00
	30/11/2020	ASSESSORPLAN CONTABIL CENTER SOCIEDADE SIMPLES-REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO	822,37
0.002.719	01/12/2020	AUTO POSTO MAUA LTDA-REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO	188,83
63	02/12/2020	DEFESA MONITORAMENTO-REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO	264,91
000003826	02/12/2020	DEFESA MONITORAMENTO-REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO	120,00
90	02/12/2020	WL CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO -REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO	
OLHA	03/12/2020	CLAUDIONEI SAVI-RESCISAO	5.362,14
OLHA	04/12/2020	VANIA FERNANDES DA SILVA BOCHI-REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO	2.579,00

Mauro Krohn
MAURO KROHN
 Presidente -APAE Concórdia-SC

Odacir Luiz Pedó
ODACIR LUIZ PEDÓ
 Diretor Financeiro -APAE Concórdia-SC

FOLHA	04/12/2020	EDINEIA ANICEVSKI-REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO	
FOLHA	04/12/2020	GELSI HAEFLIGER-REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO	1.761,00
FOLHA	04/12/2020	JOSÉ MARIA DA SILVA-REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO	1.715,00
FOLHA	04/12/2020	VANIA FERNADES DA SILVA BOCHI-REFERENTE A 2ª PARCELA 13º SALARIO	1.647,00
FOLHA	04/12/2020	EDINEIA ANIECVSKI-REFERENTE A 2ª PARCELA 13º SALARIO	1.155,00
FOLHA	04/12/2020	CARMEN FATIMA SURDI-REFERENTE A 2ª PARCELA 13º SALARIO	1.487,00
FOLHA	04/12/2020	GELSI HAEFLIGER-REFERENTA A 2ª PARCELA 13º SALARIO	350,00
FOLHA	04/12/2020	JOSE MARIA DA SILVA-REFERENTE A 2ª PARCELA 13º SALARIO	1.395,00
FATURA	04/12/2020	FATURA CELESC-REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO	1.340,00
FATURA	04/12/2020	FATURA CASAN-REFERETNE AO MÊS DE NOVEMBRO	944,41
FATURA	04/12/2020	FATURA CASAN-REFERETNE AO MÊS DE NOVEMBRO	33,83
FATURA	04/12/2020	FATURA TELEFONE-REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO	120,39
FATURA	04/12/2020	FATURA TELEFONE-REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO	150,76
GUIA	04/12/2020	GUIA DARF IRRF-REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO	103,61
GUIA	04/12/2020	GUIA FGTS COMPETENCIA /11	446,46
GUIA	04/12/2020	GUIA INSS COMPETENCIA /11	1.137,45
GUIA	04/12/2021	SUL AMERICA SEGUROS -SEGURO JUMPER	1.137,45
	14/12/2020	DEVOLUÇÃO VALOR SEGURO	1.959,24
			1.959,24
000.004.725	29/12/2020	AUTO POSTO CONCORDIA EIRELI-REFEENTE AO MÊS DE DEZEMBRO	542,70
46322	29/12/2020	ASSESSORPLAN CONTABIL CENTER SOCIEDADE SIMPLES-REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO	1.113,00
FOLHA	31/12/2020	EDINEIA ANIECEVSKI-REFERENTE A 30 DIAS FÉRIAS (04/01/2021 Á 02/02/2021)	4.561,00
FOLHA	04/01/2021	VANIA FERNANDES DA SILVA BOCHI-REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO	2.494,00
FOLHA	04/01/2021	EDINEIA ANICEVSKI-REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO	1.706,50
FOLHA	04/01/2021	GELSI HAEFLIGER-REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO	1.681,00
FOLHA	04/01/2021	JOSÉ MARIA DA SILVA-REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO	1.588,00
FATURA	04/01/2021	FATURA CELESC-REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO	1.357,03
FATURA	04/01/2021	FATURA CASAN-REFERETNE AO MÊS DE DEZEMBRO	36,44
FATURA	04/01/2021	FATURA CASAN-REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO	33,83
GUIA	04/01/2021	GUIA DARF IRRF-REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO	1.675,92
GUIA	04/01/2021	GUIA FGTS COMPETENCIA /12	1.137,45
GUIA	04/01/2021	GUIA INSS COMPETENCIA /12	1.137,45
FATURA	05/01/2021	FATURA TELEFONE-REFERETNE AO MÊS DE DEZEMBRO	150,76
FATURA	05/01/2021	FATURA TELEFONE-REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO	100,37
0000003698	29/01/2021	CC INFORMATICA E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO -REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO	200,00
46786	29/01/2021	ASSESSORPLAN CONTABIL CENTER SOCIEDADE SIMPLES-	1.130,00
000.004.824	01/02/2021	AUTO POSTO CONCORDIA EIRELI-REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO	1.149,57
FOLHA	03/02/2021	VANIA FERNANDES DA SILVA BOCHI-REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO	2.666,00
FOLHA	03/02/2021	EDINEIA ANICEVSKI-REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO	498,00
FOLHA	03/02/2021	GELSI HAEFLIGER-REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO	1.654,00
FOLHA	03/02/2021	JOSÉ MARIA DA SILVA-REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO	1.588,00
GUIA	03/02/2021	GUIA FGTS COMPETENCIA /01	829,55
GUIA	03/02/2021	GUIA INSS COMPETENCIA/01	955,56
GUIA	03/02/2021	GUIA DARF-REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO /2021	618,88
FATURA	03/02/2021	FATURA TELEFONE -REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO /2021	150,76
FATURA	03/02/2021	FATURA TELEFONE -REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO /2021	103,61

Mauro Krohn
MAURO KROHN
 Presidente -APAE Concórdia-SC

Odacir Luiz Pedó
ODACIR LUIZ PEDÓ
 Diretor Financeiro -APAE Concórdia-SC

FATURA	03/02/2021	FATURA CELESC-REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO /2021		925,33
FATURA	03/02/2021	FATURA CASAN-REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO/2021		33,83
FATURA	03/02/2021	FATURA CASAN-REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO/2021		43,74
	08/02/2021	DEVOLUÇÃO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL		37,38
	09/02/2021	DEVOLUÇÃO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL		9.073,86
	09/02/2021	DEVOLUÇÃO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL APLICAÇÃO	37,38	0.04
		APLICAÇÃO	0,04	
	04/03/2021	DEVOLUÇÃO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL		272,67
	29/03/2021	DEVOLUÇÃO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL		940,88
	24/07/2020	RECURSOS PROPRIOS VANIA FERNANDES DA SILVA BOCHI-MÊS JUNHO	784,34	
	24/07/2020	RECURSOS PROPRIOS EDINEIA ANIECEVSKI- MÊS JUNHO	1.639,00	
	24/07/2020	RECURSOS PROPRIOS ELENICE TERESINHA PAZ-MÊS JUNHO	910,87	
	05/08/2020	RECURSOS PROPRIOS VANIA FERNANDES DA SILVA BOCHI-MÊS JULHO	803,00	
	05/08/2020	RECURSOS PRÓPRIOS EDINÉIA ANIECEVSKI- MÊS DE JULHO	1.652,00	
	04/09/2020	RECURSOS PROPRIOS VANIA FERNANDES DA SILVA BOCHI-MÊS AGOSTO	803,00	
	06/10/2020	RECURSOS PROPRIOS VANIA FERNANDES DA SILVA BOCHI-MÊS SETEMBRO	803,00	
	06/11/2020	RECURSOS PROPRIOS VANIA FERNANDES DA SILVA BOCHI-MÊS OUTUBRO	803,33	
	04/12/2020	RECURSOS PROPRIOS VANIA FERNANDES DA SILVA BOCHI-MÊS NOVEMBRO	859,67	
	04/01/2021	RECURSOS PROPRIOS VANIA FERNANDES DA SILVA BOCHI-MÊS DEZEMBRO	831,33	
	03/02/2021	RECURSOS PROPRIOS VANIA FERNANDES DA SILVA BOCHI -FOLHA MÊS JANEIRO/2021	888,66	
	03/02/2021	RECURSOS PROPRIOS VANIA FERNANDES DA SILVA BOCHI - REFERENTE A PARCELA 13º SALARIO -TERMO PAGA SOMENTE 20 HORAS E O RESTANTE ENTIDADE PAGA	831,34	
	03/02/2021	RECURSOS PROPRIOS EDINÉIA ANIECVSKI- REFERENTE A PARCELA 13º SALÁRIO- TERMO PAGA SOMENTE 20 HORAS E O RESTANE ENTIDADE PAGA	1.156,34	
	03/02/2021	RECURSOS PROPRIOS EDINÉIA ANIECVSKI REFERENTE A FÉRIAS - TERMO PAGA SOMENTE 20 HORAS E O RESTANE ENTIDADE PAGA	2.280,50	
	04/03/2021	RECURSOS PROPRIOS DEVOLUÇÃO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	272,67	
	26/03/2021	RECURSOS PROPRIOS DEVOLUÇÃO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	940,88	

Mauro Krohn
MAURO KROHN
 Presidente -APAE Concórdia-SC

Odacir Luiz Pedó
ODACIR LUIZ PEDÓ
 Diretor Financeiro -APAE Concórdia-SC

			R\$ 149,581,74	R\$ 149.581, 74

Concórdia, 30 DE MARÇOS DE 2021.



MAURO KROHN
Presidente -APAE Concórdia-SC
MAURO KROHN
Presidente -APAE
CPF: 006.798.619-63



ODACIR LUIZ PEDÓ
Diretor Financeiro -APAE Concórdia-SC
ODACIR LUIZ PEDÓ
Tesoureiro Financeiro
CPF: 568.208.289/34



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Rua Anita Garibaldi, 1298
Bairro Vista Alegre
CEP 89701-090
Concórdia - Santa Catarina

MANTENEDORA DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CNPJ 83.076.232/0001-50 - Fundada em 06/12/73

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.305 de 17/03/1975

Estadual pela Lei nº 5.100 de 20/06/1975 - Federal pelo Decreto nº 96.143 de 08/06/88

Fone: (49) 3442-0266

3442-2730 - 3442-0922

Fax: (49) 3444-7708

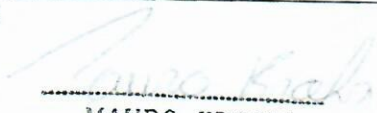
recantoazul.apae@yahoo.com.br
apae.concordia@yahoo.com.br

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

MÊS: MAIO /JUNHO/JULHO/AGOSTO/SETEMBRO/ OUTUBRO/ NOVEMBRO
/DEZEMBRO/2020 E JANEIRO /2021

Natureza da Despesa	Especificações	Valor Solicitado ⁽¹⁾	Valor executado até o período ⁽³⁾
Serviços de Terceiros	Pagamento de Combustível	RS 208.000,44	RS 197.349,99
Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	Fatura de Energia Elétrica		
	Fatura de Agua		
	Fatura de Telefone		
	Pagamento Argus Sistemas		
	Pagamento de Alarmes		
	Pagamento de Honorários Contábeis Contabilidade		
	Pagamento Recarga Toner		
	Pagamento Folhas A4		
	Pagamento Seguros Veiculos		
	Assistente Social		
	Psicologa		
	Assistente Administrativo		
	Motorista		
	Cozinheira		
	Auxiliar de Cozinha		
	Auxiliar de Motorista		
Servente (Limpeza)			
GPS, GFIP,DARF /PIS -IRRF			
	TOTAL RS	RS 208.000,44	RS 197.349,99
DEVOLUÇÕES	<ul style="list-style-type: none">1ª PARCELA : RS 32,631ª PARCELA: RS 330,412ª PARCELA: RS 9.073,862ª PARCELA : RS 272,672ª PARCELA: RS 940,88		RS 10.650,45
TOTAL:		RS 208.000,44	RS 208.000,44

Concórdia - SC, 30 DE MARÇO DE 2021


MAURO KROHN
Presidente - APAE Concórdia-SC



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Órgão Central de Controle Interno

FLS N.º

PARECER N.º 109/2021

Concedente:	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Convenente:	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Responsável:	Mauro Krohn
Nota de Empenho:	133/2020, de 31 de janeiro de 2020, no valor de R\$ 195.544,00
Ordem de Pagamento:	743/2020, de 16 de julho de 2020, no valor de R\$ 118.868,71
Nota de Empenho:	529/2020, de 6 de julho de 2020, no valor de R\$ 12.456,44
Ordem de Pagamento:	744/2020, de 16 de julho de 2020, no valor de R\$ 12.456,44
Data da Prestação de Contas:	16.3.2021 e 31.3.2021

Tratam os autos da prestação de contas da segunda parcela dos recursos repassados pelo Termo de Fomento n.º 4/2020 – FMAS, no valor de R\$ 131.325,15 (cento e trinta e um, trezentos e vinte e cinco reais e quinze centavos), que tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de proporcionar ações/programa/projeto de atendimento a pessoas com deficiência na política de assistência social, através do repasse financeiro na forma do Plano de Trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações.

O processo é constituído de 977 (novecentos e setenta e sete) folhas, enumeradas tipograficamente.

Decorrente da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, foi emitido o Parecer n.º 96/2021, e foi possível observar que:

- 1 - A declaração de fls. 2, **não se faz mais necessária**, visto que a Resolução N.TC 16/94, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, está revogada.
- 2 - No documento de fls. 3, Parecer do Conselho Fiscal, consta que é a prestação de contas é do Termo de Fomento n.º 4/2019, **ajusta-se**.
- 3 - Nos cupons fiscais de fls. 29 e 104, relativos a aquisição de combustível, não consta a identificação do n.º da placa do veículo que foi abastecido, **assim deverá ser justificado o ocorrido**.
- 4 - Foi realizado **pagamento de décimo terceiro salário** para sete empregados (tabela abaixo), conforme documentos de fls. 86 a 92, 570, 579 a 583, no montante de R\$ 11.290,55 (onze mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos).

Nota-se que o pagamento é referente ao período aquisitivo de 2020, porém, o Termo foi firmado em 1º de fevereiro de 2020, tendo sua vigência expirada em 31 de janeiro de 2021, desta forma, entende-se que houve pagamento de período que não compreendiam a vigência do presente Termo de Fomento, visto que este, ainda não havia sido firmado, portanto, não permitido o seu pagamento.

Assim, concluímos que o pagamento poderá ser realizado sobre o cálculo das despesas **proporcionais ao período do Termo vigente**, conforme art. 42, inciso I, do Decreto Federal n.º 8.726/2016,



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Órgão Central de Controle Interno

FLS N°

que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, a qual dispõe sobre as Parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

A tabela abaixo demonstra o valor pago pela Entidade (Termo), e o valor que deveria ter sido realizado com recursos do Termo de forma proporcional (11 meses):

Funcionário	Referência	Valores pago com a 2ª parcela Termo			Valores que deveriam ser pagos COM:	
		Valor pago 1ª parcela	Valor pago 2ª parcela	Total pago	Termo	Recurso Próprio
* V.F.S.B	12	R\$ 1.339,00	R\$ 323,66	R\$ 1.662,66	R\$ 1.524,11	R\$ 138,56
** E.A.	12	R\$ 1.982,00	R\$ 330,66	R\$ 2.312,66	R\$ 2.119,94	R\$ 192,72
E.T.P.	12	R\$ 1.374,00	R\$ 0,00	R\$ 1.374,00	R\$ 1.259,50	R\$ 114,50
*** C.S.	12	R\$ 1.013,00	R\$ 721,23	R\$ 1.734,23	R\$ 1.589,71	R\$ 144,52
C.F.S.	12	R\$ 541,00	R\$ 350,00	R\$ 891,00	R\$ 816,75	R\$ 74,25
G.H.	12	R\$ 266,00	R\$ 1.395,00	R\$ 1.661,00	R\$ 1.522,58	R\$ 138,42
J.M.S.	12	R\$ 315,00	R\$ 1.340,00	R\$ 1.655,00	R\$ 1.517,08	R\$ 137,92
TOTAL		R\$ 6.830,00	R\$ 4.460,55	R\$ 11.290,55	R\$ 10.349,67	R\$ 940,88

* Corresponde ao valor pago da 2ª parcela R\$ 1.155,00 – R\$ 831,34 Recurso Próprio (Termo 20hs)

** Corresponde ao valor da 2ª parcela R\$ 1.487,00 – R\$ 1.156,34 Recurso Próprio (Termo 20hs)

*** valor rescisão fls. 570

Desta forma, a Entidade deverá proceder a devolução no valor de R\$ 940,88 (novecentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos) para pagamento proporcional do décimo terceiro salário, conforme tabela acima, aos cofres do FMAS. O comprovante de depósito e/ou transferência deverá ser anexado ao processo, juntamente com o Balancete e o Relatório de Execução Financeira refeitos e anexados ao processo;

Nesse sentido, destacamos que os recursos deverão sempre serem utilizados apenas para o pagamento de despesas realizadas durante a vigência das Parcerias.

5 - Nota-se que a Entidade efetuou o pagamento de parte dos encargos sociais constantes nas fls. 50, 53, 158, 161, 260, 263, 367, 370, 508, 511, 617, 620, 684, 687, 746, 749, com a utilização de cheques, destacamos que todos os pagamentos deverão ser realizados por meio de transferências bancárias, assim, a Entidade **deverá apresentar justificativa por que foram pagos por meio de cheques;**

6 - Foi efetuado pagamento de faturas da empresa de Telefonia OI SA, verificou-se ausência da CND referente aos débitos junto a Receita Federal, porém, a Entidade apresentou justificativa nas fls. 64, 137, 238, 355, 497, 605, 698, 762, do processo, sendo consideradas por esta Controladoria;

7 - Em se tratando de ausências de CND vigente, no caso da CASAN, a justificativa apresentadas às fls. 75, 147, 249, 342, 483, 591 e 675 foram acatadas, visto se tratar de prestação de serviço



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Órgão Central de Controle Interno

FLS Nº
174

essencial e indispensável, realizados por prestadores exclusivos e o não pagamento desta despesa acarretaria em prejuízos ao atendimento dos usuários;

8 - Conforme justificativa de fls. 171, 309, 450, 544, relativa as despesas com monitoramento eletrônico da empresa Defesa Monitoramento, consta no processo que a empresa Inviosat Serviços Ltda. e outros, encontram-se em processo de recuperação judicial, e assim não há CND Federal em vigência nos períodos. O Juiz de Direito, João Bastos Nazareno dos Anjos em documento de fls. 173/186 menciona que, "a certidão positiva de recuperação não implica a imediata inabilitação à contratação com o poder público", "1) DISPENSAR, por ora, as recuperandas da apresentação de certidões negativas de recuperação judicial, a fim de que possam se habilitar para participarem de licitações e receberem pagamentos da administração pública."

9 - Consta em fls. 623, justificativa referente ao pagamento de seguro do veículo Jumper, no documento a Associação afirma que o valor pago conforme comprovante em fls. 625, foi devolvido pela seguradora, de acordo com extrato de fls. 634.

10 - Consta nos autos que a partir de julho de 2020, foi realizado pagamento para prestação de serviço de honorários contábeis, monitoramento/alarme e desenvolvimento de sistemas, no entanto, não é possível observar o Contrato de serviço destas despesas. No Manual de Orientação do Município, item 16, dos Comprovantes de Despesas Realizadas, página 34, dispõe que:

16.6. Nos casos de fornecimento parcelado de material ou prestação de serviço **continuado, estes deverão ser objeto de contrato entre a OSC e o fornecedor** e deverá observar a proporcionalidade no pagamento considerando-se o início da parceria; (grifo nosso)

Portanto, os documentos supracitados deverão ser juntados nos autos e/ou serem escaneados e publicados em uma pasta própria no mesmo local em que foi publicado o Termo de Fomento, na página do Município, na internet.

11 - Foram detectadas algumas pendências, conforme descritas em relatório de ajustes (fls. 891/894) as quais foram sanadas parcialmente. Após, foi encaminhada para análise prévia por meio da CI-SEASC nº135, de fls. 915, para esta Controladoria-Geral, que emitiu um despacho juntado nos autos em fls. 916.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos retornaram a autoridade administrativa do órgão concedente para que **fossem solucionados os apontamentos 2, 3, 4, 5 e 10**, e posteriormente reapresentasse a prestação de contas a esta Controladoria-Geral para reanálise, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento deste.

Na data de **31.3.2021**, retornaram os autos para reanálise, onde foi possível verificar que:

O Parecer do Conselho Fiscal foi ajustado e anexado as fls. 984, sendo sanado o apontamento 2.

Foi juntado em fls. 986, o documento solicitado no apontamento 3.



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Órgão Central de Controle Interno

FLS N.º

No que diz respeito ao apontamento 4, a Convenente realizou a devolução aos cofres do FMAS os recursos solicitados, conforme comprovante juntado em fls. 988, e ainda, o Balancete foi refeito contendo as informações necessárias, bem como, o Relatório de Execução Financeira, sendo juntado em fls. 1005 a 1011.

Referente ao apontamento 5, a Entidade apresentou justificativa a qual foi juntada em fls. 989.

Os documentos solicitados no item 10, foram juntados nos autos em fls. 990 a 1004.

Segundo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Unidade Concedente por meio de servidor designado, a Gestora do Termo e Comissão de Avaliação e Monitoramento, por meio da emissão de Relatório, Parecer e Termo de Homologação, manifestaram-se pela possibilidade de aprovação da Prestação de Contas.

Analisando os autos, na forma do disposto no art. 48, § 1º, "a", da Instrução Normativa nº 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos manifestamos favoráveis à conclusão exarada pelos servidores designados, e em obediência ao disposto no art. 72, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, consideramos a presente prestação de contas **REGULAR COM RESSALVAS**.

E por fim, submetem-se os autos a autoridade administrativa do órgão concedente para seu pronunciamento final, e se assim entender, encaminhe aos autos para os procedimentos de baixa contábil.

Concórdia, SC, 31 de março de 2021.


MARCIANO CORADI
Controlador Geral do Município